CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias, 789 - Fone (0497) 44-1088

89990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 712/91

AUTORIZA PAGAMENTO DOS ABONOS DE QUE TRATA O ARTIGO 9º DA LEI Nº 8.178 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a todos os Servidores Públicos Municipais ativos, o pagamento dos Abonos de que trata o artigo 9º da Lei nº 8.178 de 1º de março de 1991, correspondentes aos meses de abril a agosto de 1991.

Parágrafo Único: O pagamento dos Abonos, que se refere o "caput", será realizado em 3 (três) estapas, sendo:

a) - 40% de seu valor em outubro;
b) - 30% de seu valor em novembro e,
c) - 30% de seu valor em dezembro.

Art. 2º - Os Abonos previstos nesta Lei, não estarão sujeitos a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 3º - Fica concedido, com efeito a partir de 1º de novembro de 1991, reajuste de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos e inativos.

Parágrafo Único: O reajuste, referido no artigo, somado aos demais concedidos a partir de março de 1991, com fundamento nas Leis nºs 693/91 de 18/04/91, 703/91 de 18/06/91 e 708/91 de 25/09/91, supre a incorporação, determinada pela Lei 8.238 de 04/10/91, aos salários dos abonos previstos no artigo 9º inciso III da Lei 8.178 de 1º de março de 1991.

Art. 4º - Fica autorizada a atualização, através de Decreto, da Tabela de Valores dos Servidores Públicos Municipais e do Quadro de Remuneração do Grupo Docente e Especialistas em Educação com base nos percentuais estabelecidos no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Único: As frações expressas em centavos, que por ventura ocorrerem, terão seus valores arredondados para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de recursos financeiros próprios, consignados no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, em 29 de Outubro de 1991

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

RICARDO G. PETTINELLI
Presidente da Câmara de Vereadores

ANILSON SPRICIGO
1º Secretário

LIDIO SUTILLI
2º Secretário